



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 966/17

PROTOCOLO Nº 14.148.107-0

DATA: 29/06/16

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 115/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ÂNGELO BAGGIO ORSO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à  
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas  
e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1947/17 e nº 1946/17, de 05/07/17–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua das Samambaias, nº 1171, Bairro Jardim Guarujá, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2563/17, de 19/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 20/04/17 a 20/04/22. (fl. 178)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 28/82, de 26/03/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1742/83, de 20/05/83. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7443/12, de 06/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 69/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/11 a 26/09/16. (fl. 102)



PROCESSO Nº 966/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 207/90, de 24/01/90, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2314/94, de 02/05/94. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7442/12, de 06/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 129/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/11 a 26/09/16. (fl. 115)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 195/16 e nº 196/16, de 29/08/16, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 16/09/16, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 116 e 135)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1523/17 e nº 1522/17, de 19/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 141 e 160)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 09/11/17, para providências, e retornou a este Conselho em 05/04/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 17/05/18, para complementações, e retornou em 22/08/18. (fls. 164 e 180)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

O **laboratório** de Ciências tem espaço adequado para as atividades destinadas às disciplinas de Ciências, Física, Química e Biologia (...) há condições de trabalho de acordo com o plano proposto, pois é possível a realização de práticas em laboratório, inclusive microscópicas, em consonância com o material didático utilizado.



## PROCESSO Nº 966/17

**Laboratório de Informática:** o espaço é adequado e há 20 computadores do Paraná Digital e 12 do Proinfo. Os computadores são suficientes, pois os professores atendem os alunos por turma.

A **biblioteca** está instalada em espaço amplo e adequado, contendo acervo bibliográfico atualizado e suficiente para atender a demanda do curso.

**Espaço para Educação Física:** as atividades esportivas são desenvolvidas em quadra coberta.

**Acessibilidade:** a instituição de ensino possui rampa de acesso, rampa para mobilidade interna e banheiros adaptados.

**Laudos:**

**Vigilância Sanitária:** a instituição apresentou protocolo nº 16994/16, de 28/04/16, referente à abertura de solicitação de vistoria da Vigilância Sanitária. A vistoria não foi realizada ainda por falta de pessoal do órgão competente. **Auto Termo** nº 06749, expedido em 15/03/17. (fls. 136 e 155)

**Corpo de Bombeiros:** apresentou o Atestado de Conformidade (...) no qual consta que o Colégio cumpriu todas as exigências previstas (...).

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 119 e 138, e quadros

abaixo:

## Ensino Fundamental:

CURSO	Ano	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Conduintes/egressos			
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
		6ª	80	88	105	108	101	0	0	0	0	9	6	18	13	1	0	5	3	70	82	82
7ª	164	88	89	105	93	1	0	0	0	13	11	9	9	11	6	0	1	139	71	80	95	
8ª	131	153	98	97	94	0	0	0	0	10	11	9	9	12	14	3	3	109	128	86	85	
9ª	120	134	144	111	93	0	0	3	0	15	15	19	12	7	4	10	8	98	115	112	91	



PROCESSO Nº 966/17

## Ensino Médio:

Avaliação de Curso/Alunos:

C U R S O	Ano	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Ensino Médio	1º	145	128	129	132	75	11	0	9	0	15	28	21	24	27	13	14	10	92	87	85	98
	2º	118	118	116	110	104	19	0	8	0	8	23	22	18	10	4	5	9	81	91	81	83
	3º	145	107	101	95	97	15	0	10	0	18	19	16	10	8	5	1	13	104	83	74	72

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/09/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 128 e 147)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino apresentasse a Licença Sanitária, caso já tivesse solucionado todas as pendências apontadas no Auto Termo nº 06749, expedido em 15/03/17, ou a Seed/PR deveria apresentar o cronograma de providências das pendências ainda não solucionadas. Retornou a este Conselho com atendimento parcial ao solicitado, tendo em vista a ausência de manifestação da Seed/PR e com as seguintes informações da Comissão de Verificação:

- Relatório Circunstanciado Complementar (fl. 169):

**Licença Sanitária:** a direção solicitou nova vistoria da Vigilância Sanitária, realizada na data de 28/02/18, e foi emitido o Auto Termo nº 266/18, com data de 02/03/18, e a escola foi intimada a realizar as seguintes adequações:

1. Apresentar os exames de saúde dos manipuladores de alimentos;
2. Protocolar o pedido de Licença Sanitária;
3. Providenciar grades de proteção para as canaletas de escoamento de água;
4. Providenciar acessibilidade para as dependências que ainda não possuem (...);
5. Providenciar tela milimetrada na janela do depósito geral de alimentos;
6. Organizar o depósito de utensílios da cozinha, retirando materiais alheios ao setor.



PROCESSO Nº 966/17

A direção da instituição de ensino anexou o cronograma de realização dos apontamentos da Vigilância Sanitária:

ADEQUAÇÕES	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
Apresentar os exames de saúde dos manipuladores de alimentos;	Será providenciado no 1º semestre de 2018, através do SAS – Sistema de Assistência à Saúde aos funcionários públicos do Estado do Paraná.
Protocolar o pedido de Licença Sanitária;	Anexou comprovante de solicitação nº 1487/18, junto à Vigilância Sanitária do município de Cascavel.
Providenciar grades de proteção para as canaletas de escoamento de água;	Foi solicitado à mantenedora no Sistema Obras Online – solicitação nº 7452, de 08/03/18.
Providenciar acessibilidade para as dependências que ainda não possuem (...);	Foi solicitado à mantenedora no Sistema Obras Online – solicitação nº 3545, de 19/03/18.
Providenciar tela milimetrada na janela do depósito geral de alimentos;	Será executado no 1º semestre de 2018.
Organizar o depósito de utensílios da cozinha, retirando materiais alheios ao setor.	Foi executado.

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, informações se as demandas da instituição de ensino estavam sendo tratadas em caráter prioritário e emergencial, bem como apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução de todas elas. Retornou a este Conselho, com as seguintes informações:

- Coordenação de Análise e Planejamento - Fundepar (fl. 186)

1. Esta Coordenação localizou no sistema Obras On-line a solicitação nº 3545, referente à adequação de rampas de acessibilidade, a qual se encontra em elaboração no estabelecimento de ensino, conforme à fl. 184, não encontrando referência à colocação de grelhas para escoamento de águas fluviais à fl. 174.

2. Conforme o Diagnóstico da Infraestrutura Escolar do Sistema de Obras On-line 2018, a instituição elencou como prioridade em termos de melhorias do prédio escolar, a construção das rampas de acessibilidade.



PROCESSO N° 966/17

3. A solicitação da instituição passará para o Núcleo Regional de Educação de Cascavel, onde serão instruídos os itens, conforme sua responsabilidade. Após, a mesma será encaminhada para esta Coordenação, a qual deverá ser analisada e aguardará o atendimento mediante a viabilidade técnica e financeira.

- O Fundepar informou ainda, à 194, que os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line até 30/06/18. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronograma, com a estimativa de atendimento das necessidades, em até dez anos.

Na análise dos Relatórios a Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 114, 115, 133 e 134, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fls. 124 e 143, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a justificativa, à fl. 179, nos seguintes termos:

Vimos pelo presente, justificar a entrega fora do prazo estipulado da documentação, referente ao processo de renovação do reconhecimento. Para esta, apontamos a demora por parte da prefeitura quanto a não liberação do Alvará e Laudo da Vigilância Sanitária em tempo hábil.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em virtude da instituição de ensino não possuir a Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 966/17

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 26/09/16 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13–CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 26/09/16 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à obtenção da Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem o qual não será concedida a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que expira em 31/12/19.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 966/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente do CEE/PR em exercício